

## **75 – LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES DE MEDICAMENTOS: PROCEDIMENTO E INTERESSE PÚBLICO**

### **RESUMO**

O presente documento sintetiza o conteúdo de um projeto de lei que regulamenta o procedimento para decretação de licenciamento compulsório de patentes de invenção no Brasil, com fundamento no art. 71 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial). O projeto visa agilizar e conferir segurança jurídica à aplicação do licenciamento compulsório por interesse público, especialmente na área da saúde. São definidas hipóteses objetivas de interesse público, como emergências sanitárias (ESPIN ou ESPII), necessidade de acesso a medicamentos essenciais pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alto ônus para as finanças públicas e abuso de poder econômico pelo detentor da patente. O processo administrativo inicia-se com representação ao Ministério da Saúde, segue para análise interministerial no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), assegura ampla defesa ao titular da patente e estabelece prazos máximos de 90 dias para conclusão. O decreto de licenciamento fixará finalidade, prazo, condições de produção e valor dos royalties. O projeto também autoriza a criação de uma Câmara Técnica Permanente para monitoramento de patentes em saúde e determina o reinvestimento dos recursos públicos economizados em pesquisa e no SUS. A justificativa do projeto destaca que a proposta não extingue as patentes – o que seria inconstitucional e contrário aos tratados internacionais (TRIPS/OMC) –, mas sim utiliza o mecanismo legal do licenciamento compulsório como instrumento de equilíbrio entre o direito à propriedade intelectual e o direito fundamental à saúde. Conclui-se que a medida fortalece a governança do sistema de saúde pública sem romper com o marco legal vigente.

**Palavras-chave:** Licenciamento compulsório. Patentes. Interesse público. Saúde. SUS.